



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0129 DE 23 DE MAIO DE 2023

**Institui o Núcleo de Educação Permanente
na Secretaria Municipal de Saúde.**

A **Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi - TO**, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 0873/2022;

Considerando o artigo 14 da lei nº. **8.080**, de 19 de setembro de 1990, que trata da criação e funções das comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as Instituições de ensino;

Considerando que a Educação Permanente é o conceito pedagógico, no setor da saúde, para efetuar relações orgânicas entre ensino e as ações e serviços, e entre docência e atenção à saúde, sendo ampliado, na Reforma Sanitária Brasileira, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde;

Considerando a pactuação da proposta do Ministério da Saúde que dispõe acerca da “Política de Educação e Desenvolvimento para o SUS: Caminhos para a Educação Permanente em Saúde - Pólos de Educação Permanente em Saúde” pela Comissão Intergestores Tripartite, em 18 de setembro de 2003;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº. 330, de 04 de novembro de 2003, que resolve aplicar os Princípios e Diretrizes para a Gestão do Trabalho no SUS - NOB/RH – SUS, como Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006 que institui as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde;

Considerando a Portaria nº. 598/GM de 23 de março de 2006 que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIB;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando a Portaria nº. 699/GM de 30 de março de 2006 que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007 que define que o financiamento das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na lei orgânica do SUS;

Considerando a Carta da 14ª. Conferência Nacional de Saúde à sociedade brasileira afirmando que para fortalecer a Política de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde é estratégico promover a valorização dos trabalhadores e trabalhadoras em saúde, investir na educação permanente e formação profissional de acordo com as necessidades de saúde da população;

Considerando a Resolução de Nº 0007/2023 de 25 de maio de 2023 do Conselho Municipal de Saúde em que aprova a minuta desta portaria que institui o NEP – Núcleo de Educação Permanente em Saúde na Secretaria Municipal de Saúde; e

Considerando a necessidade de ampliação do acesso dos trabalhadores do SUS às ações educativas.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Educação Permanente – NEP na Secretaria Municipal de Saúde como instância de gestão de Educação na Saúde e de desenvolvimento dos trabalhadores do SUS.

§1º O NEP terá como responsável um servidor, após Portaria de nomeação do responsável prioritariamente efetivo, designado pelo Secretário Municipal de Saúde, que cumprirá carga horária de 40 horas semanais, e poderá expedir certificados.

Art.2º O NEP tem uma comissão de Planejamento formada pelos representantes dos seguintes setores: Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Atenção Primária, Atenção Especializada de Urgência e Emergência, Assistência Farmacêutica, Conselho Municipal de Saúde, Vigilância em Saúde e Universidade de Gurupi –UNIRG.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§2º O NEP deverá seguir as diretrizes da Política de Educação Permanente em Saúde do Ministério da Saúde, do Estado do Tocantins e do Município de Gurupi.

Art 3º São atribuições do NEP:

I - Construir coletivamente a Política de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando estudos do perfil e da capacidade de trabalho no município, as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde;

II - Coordenar estudos e propor objetivos, ações e metas para a área da educação na saúde quando da elaboração dos instrumentos de gestão do SUS e leis orçamentárias;

III - Coordenar a elaboração da Programação Anual de Educação Permanente, a partir das necessidades de saúde da população, contemplando todas as áreas inclusive administrativas;

IV - Incentivar a qualificação profissional inter institucional e intra institucional fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes;

V - Coordenar o Planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias de educação em saúde implementadas no município, tendo por base os objetivos e metas aprovados no Plano Municipal de Saúde;

VI - Elaborar projetos financiáveis, a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, visando à capacitação dos trabalhadores do SUS e que contribua para o alcance das metas institucionais.

VII - Apoiar e assessorar os setores da Secretaria de Saúde nas discussões sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações;

VIII - Oferecer suporte técnico e pedagógico na execução de ações educativas oriundas das equipes das unidades de Saúde no âmbito municipal;

IX - Propor normas e fluxos a serem adotadas no campo da pesquisa quando forem realizadas dentro das unidades de saúde;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

X - Fazer a gestão dos processos educacionais dentro da Secretaria de Saúde,
em cooperação com as áreas técnicas e unidades de saúde, regulando a participação dos Servidores em eventos formativos;

XI - Divulgar no âmbito municipal eventos educacionais, estaduais e nacionais quando for de interesse do município.

XII - Propor normas e fluxos administrativos relacionados ao trabalho interno do Núcleo de Educação Permanente;

XIII - Promover estudos que determine o número de estagiários que cada unidade de saúde do município poderá receber.

XIV - Zelar para que nenhuma atividade de aprendizagem em serviço **sedê** nas dependências da Unidades de Saúde em desacordo com as normas da política da educação na saúde do município;

XV - Identificar as prioridades educacionais por meio de discussões coletivas articulando e fomentando parcerias com o Estado, Sociedade Civil e instituições de Ensino para o desenvolvimento da aprendizagem no trabalho;

Art. 3º – São obrigações do ESTAGIÁRIO:

- I-** Uso de roupas adequadas no ambiente profissional, de preferência na cor branco e uso de EPIS durante o estágio, sapatos fechados;
- II-** Ter em mãos seu material de manuseio pessoal: garrote, caneta, aparelho PA, termômetro, fita métrica, agenda etc.
- III-** Ter ética e sigilo das situações vivenciadas no local de estágio;
- IV-** Proibido filmagem e fotografias nas realizações de procedimentos.
- V-** Respeitar a privacidade dos pacientes, não divulgando o conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/serviço;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º – Competências do NEP:

- I- Analisar Termo de Convênio,
- II- Analisar Termo de Compromisso do Estágio
- III- Apólice de seguro
- IV- Analisar e definir Grade Curricular;
- V- Definir Local de Estágio, Carga Horária com início e término
- VI- Solicitar Fotocópias do cartão de vacina contra (COVID-19, influenza, Hepatite B, febre amarela, rubéola, sarampo e caxumba) e as demais exigidas pela Unidade de Saúde ou Setores de Gestão Municipal concedente do campo de estágio.
- VII- Cópia da Carteira do Conselho (no caso de Residente)
- VIII- Solicitar Termo de Compromisso do aluno(a)

Art.5º O Estágio em Campo e/ou Pesquisa será iniciado após:

- I- Ofício de solicitação explicativo da Instituição de Ensino ao Secretário Municipal de Saúde com definição do local, nome dos estagiários, nome e registro do Conselho do Preceptor(a), início e término do estágio.
- II- Declaração do Comitê de Ética ;
- III- Termo de Compromisso do estagiário com a unidade cedente;
- IV- Se necessário, cópia do questionário de pesquisa;
- V- Grade Curricular Atualizada;
- VI- Carta do Parecer do NEP

Parágrafo Único: A análise e conferência das documentações supracitadas são de responsabilidade das Instituições de Ensino, à vista disto, os documentos só deverão ser encaminhados ao NEP após o cumprimento desta verificação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º Aplicar as sanções de advertência por escrito nas situações de provocações e desacato por parte do estagiário/residente/supervisor/preceptor a servidores da unidade de saúde ou setores de gestão da SEMUS. Em caso de reincidência ocorrerá à suspensão do campo de estágio por 30 dias. Ocorrendo uma nova reincidência, será afastado permanentemente do cenário de prática a mesma penalidade será aplicada ao estagiário/residente fora das datas definidas no programa de aprendizagem;

- I- Em caso de descumprimento do regimento da unidade de saúde o estagiário/residente poderá ser advertido por escrito; em caso de reincidência será suspenso do campo de estágio por 15 dias. O retorno do aluno ficará condicionado a pedido de retratação redigido à unidade de saúde;
- II- Nos casos em que o estagiário/residente desrespeitar a privacidade dos pacientes, divulgando conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/serviço a SEMUS realizará o desligamento imediato do cenário de prática.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINVALDO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Saúde
DEC. 0873/2022